



EXMO. SR. PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
ESTADO DO CEARÁ.

REF.: LICITAÇÃO Nº 1701.02/2022

**QFROTAS SISTEMAS LTDA. (QFROTAS)**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41210374404, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35., por seu representante legal ao final assinado, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência apresentar, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº. 10.024/2019, suas

#### **CONTRARRAZOES ao RECURSO ADMINISTRATIVO**

manejado por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (PRIME)** relativo ao Pregão em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados.

##### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

1. A Recorrida nos termos do previsto no Edital foi intimada para apresentação de Contrarrações ao Recurso apresentado pela **PRIME**, no interregno de 03 (três) dias úteis. Portanto tempestivas as Contrarrações ora apresentadas.

##### **II. DO ESCORÇO FÁTICO**

2. O objeto do Pregão PE 1701.02/2022 conforme estabelecido no Edital é a "**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE**

+55 41 4101-8326  
Travessa Madre Júlia, 45  
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

  
www.qfrotas.com.br



**PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE”**

3. Por prestar serviço compatível com o objeto da licitação, a **QFROTAS** acudiu ao chamamento público e resolveu participar do Pregão.


4. Foi realizada a etapa de RECEBIMENTO DOS LANCES de forma ELETRONICA. Conforme o Edital os lances e a **QFROTAS** foi a vencedora, ato continuo este(a) MD Pregoeiro(a) suspendeu a sessão para fins de análise da documentação de Habilitação, e declarou a ora Requerida como Habilitada e Classificada.

5. A **PRIME** apresentou recurso ao argumento de que a **QFROTAS** deveria ser inabilitada pois esta “supostamente” não atenderia aos requisitos de qualificação técnica para ser habilitada e prosseguir no certame em virtude do processo de reestruturação societária da empresa.

### III. DO MÉRITO

6. Ora a **PRIME**, irresignada por não ter sido a vencedora do certame, e ter apresentado a pior proposta financeira este Município, **TOTALMENTE DESTITUÍDA DE FUNDAMENTOS, APONTOU**

+55 41 4101-8326  
Travessa Madre Júlia, 45  
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

  
www.qfrotas.com.br



**IRREGULARIDADES INEXISTENTES** no que concerne a documentação da Recorrida e tenta claramente induzir em erro este MD Pregoeiro, como o faz de forma contumaz em todos os procedimentos licitatórios que participa.

7. Justamente, por tal fato, por estar acostumada a concorrência desleal por parte da PRIME que busca de forma incansável ser a única prestadora de serviços do mercado neste segmento, a **QFROTAS** de forma antecedente ao apresentar seus documentos de Habilitação para este MD Pregoeiro acostou ao presente todo o processo de reestruturação societária da **QFROTAS** e da empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA (QFLUX)**, que faz parte de seu grupo econômico prestadora dos serviços para este R. Município de Morrinhos.

8. A **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA (QUALITYFLUX)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.219.200/0001-28, com sede na Travessa Madre Júlia, nº 78, Bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba-PR, passou por processo de reestruturação societária, com o objetivo de otimizar a prestação de seus serviços, e cedeu parte de seu patrimônio para a QFROTAS SISTEMAS LTDA. (QFROTAS), com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41210374404 em 12/11/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35.

9. Conforme todos os documentos e atos societários apresentados para este MD Pregoeiro, pode-se atestar que ambas as Sociedades (**QFROTAS** e **QFLUX**) pertencem diretamente ao mesmo Grupo Econômico, possuem os mesmos sócios e o mesmo endereço.

+55 41 4101-8326  
Travessa Madre Júlia, 45  
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

108

www.qfrotas.com.br



10. Conforme já esclarecemos para este ente Municipal no e-mail e ofício enviados em **25/01/2022**, cujo objetivo era esclarecer sobre o processo de reestruturação societária e solicitar a atualização dos dados cadastrais e titularidade do então contrato administrativo vigente, é importante esclarecer que dentre as atividades da **QFLUX** estava a prestação de serviços em Instalação de outros equipamentos; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet treinamento em informática; gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos.

11. A QFLUX possuía outras atividades em seu objeto social de Fiscalização eletrônica de trânsito **e por isso efetuou estudos para separação das operações (fiscalização eletrônica de trânsito e gestão de frotas)**, como estes estudos atestara a viabilidade técnica e econômica da operação pretendida após considerar o aumento de custos trabalhistas, a redução de encargos tributários, além de outras economias de natureza administrativa decidiu realizar processo de reestruturação societária para a separação das atividades uma maior racionalização administrativa melhor atender seus clientes, de forma especializada por empresa que atua exclusivamente no segmento de gestão de frotas.

12. Por isso os sócios da QFLUX constituíram a QFROTAS, sociedade limitada que possui como objeto social: instalação de outros equipamentos (cnae 3329-5/99); comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (cnae 4752-1/00); comércio varejista

+55 41 4101-8326  
Travessa Madre Júlia, 45  
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)



# QFrotas

Sistemas



de outros produtos (cnae 4789-0/99); comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores (cnae 4530/-7-/03); serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (cnae 4923-0/02); outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (cnae 5229-0/99); desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (cnae 65201-5/01); locação de automóveis sem condutor (cnae 7711-0/00); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (cnae 7739-0/99); reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (cnae 9511-8/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (cnae 6209- 1/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (cnae 6203-1/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (cnae 63119-94/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet treinamento em informática (cnae 6311-9/00); cessão de uso de software customizável (cnae 62.02/-3-/00), gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos (cnae 7490--1//04), intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos (cnae 46.19-/2-/00), emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível (cnae 82.99/7-02), assessoria e consultoria em gestão empresarial (cnae 70.20/4-00), prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral (cnae 7490/1-04), arranjo de pagamento de compra e transferência com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico nos termos dos arts. 8º ao 10, do regulamento anexo à circular 3.682/2016 do banco central do brasil (integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica e vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito,

+55 41 4101-8326  
Travessa Madre Júlia, 45  
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)



convenio e serviços emissão própria ou empréstimo por terceiros (cnae 62.04-0/00), e a **QFROTAS** passou a ser a responsável exclusiva por este segmento dentro do Grupo Economico.

13. A QFLUX cindiu parcela de seu patrimônio - composta pelos elementos patrimoniais que integram os serviços e sistemas correlacionados ao processo de gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos, e transferiu os contratos administrativos, acervos, recursos humanos, corpo técnico especializados neste segmento e parte de seu capital social para a **QFROTAS** a qual incorporou o patrimônio cindido da **QUALITYFLUX**, conforme os Laudos de Avaliação, Protocolos de Justificação e Alterações dos Contratos Sociais em Anexo, todos já apresentados para este Pregoeiro junto do referido Atestado, na forma da Lei e do que estabelece o Acórdão Paradigma do Tribunal de Contas da União (acórdão n.º 2.444/2012).

14. Realizada a cisão parcial com a incorporação parcial do acervo da **QUALITYFLUX** pela **QFROTAS**, a **QFROTAS** esta passou a ser legítima titular e proprietária dos ativos e passivos integrantes da parcela cindida e diante deste fato foi realizada a incorporação do acervo líquido cindido, ora apresentado para fins qualificação técnica e habilitação de nossa empresa neste certame licitatório.

15. O dinamismo do mercado empresarial, muitas vezes, demanda uma alteração substancial na forma de atuação das empresas, importando em reorganização na estrutura societária das pessoas jurídicas, inclusive, daquelas que contratam com a Administração Pública como é o caso da requerida.

16. A lei 8.666/93 estabeleceu em seu artigo 78, inciso VI, que é motivo de rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, **não admitidas no edital e no contrato**. Destaque-se que nem o Edital e nem o Contrato anteriormente firmados com o Município de Morrinhos **IMPEDEM** a cisão, fusão ou incorporação, como motivo de rescisão contratual como de forma totalmente infundada menciona a **PRIME**.

+55 41 4101-8326  
Travessa Madre Júlia, 45  
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

VBT

www.qfrotas.com.br

17. O Tribunal de Contas da União, em jurisprudência mais recente, tem decidido que a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação pela empresa contratada, pode ser acatada pela Administração Pública, desde que atendidos os seguintes pressupostos:

1. Não haja proibição no edital nem no contrato;
2. Sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
3. Não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.

18. Desta forma os apontamentos da Recorrente não possuem qualquer fundamento, inclusive o tema já é matéria consolidada e cabe transcrever a seguir o teor do Acórdão paradigma:

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PROCEDÊNCIA. CISÃO EMPRESARIAL. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

1. A cisão empresarial não determina, a revogação contratual prevista no art. 78, inc. VI, da Lei 8.666/93.

2. Observado o interesse público, acordo firmado entre particulares sob o império do direito privado pode nortear decisão do administrador público.

3. Revoga-se medida cautelar anteriormente concedida quando insubsistentes os motivos para sua adoção.

Voto do Ministro Relator

5. Acerca da legalidade de fusão, incorporação ou cisão em contratos administrativos, frente ao disposto no art. 78, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, o TCU entendeu, em consulta formulada pela Câmara dos Deputados, por meio do Acórdão 1.108/2003 do Plenário, que é possível a continuidade dos contratos, desde que sejam observados os seguintes requisitos: - tal possibilidade esteja prevista no edital e no contrato; - a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação; e - sejam mantidas as condições originais do contrato.

6. Vale dizer, acerca do primeiro requisito, que o Tribunal vem evoluindo para considerar que, restando caracterizado o interesse público, admite-se a continuidade do contrato, ainda que não prevista a hipótese de reorganização empresarial no edital e no contrato. Essa é a posição, aliás, da Unidade Técnica, do autor da representação e do órgão contratante do Distrito Federal. Ademais, está contida no recente Acórdão nº 113/2006 - Plenário.

7. Penso ser louvável a evolução jurisprudencial ocorrida no TCU sobre essa matéria. A dinâmica empresarial inerente a um mercado competitivo e globalizado, que impõe a necessidade de alterações na organização da sociedade para a sua própria sobrevivência, não pode ficar engessada por falta de previsão, nos contratos administrativos, sobre a possibilidade de alteração organizacional, por meio de cisão, fusão ou incorporação.

8. A proibição de alteração da organização da sociedade contratante com a Administração Pública poderia, ao contrário do desejado pela norma, levar ao seu enfraquecimento e, assim, oferecer riscos à plena execução contratual.

9. É sabido que, nos contratos administrativos, a Administração Pública participa com supremacia de poderes na relação jurídica, com suporte no objetivo de fazer prevalecer o interesse público sobre os interesses particulares. E para isso, a Administração dispõe de prerrogativas, entre elas a possibilidade de alterar ou rescindir unilateralmente os ajustes e de aplicar sanções legais.

10. Assim, a previsão contida no art. 78, inc. VI, no que tange à ocorrência de fusão, incorporação ou cisão, deve ser vista como uma prerrogativa, uma faculdade da Administração, e não como uma consequência direta e inexorável da reorganização empresarial, que não admite avaliação acerca do interesse público na adoção da medida extrema.

11. A rescisão há de ser aplicada quando a hipótese prevista no dispositivo mostrar-se inconveniente para o serviço público ou quando ferir os princípios básicos da Administração Pública.

19. Logo, a Nota de Esclarecimento e os documentos já apresentados para este ente público em 25/01/2022, e novamente apresentados neste certame, tiveram como objetivo, comprovar que estão mantidas todas as condições inicialmente pactuadas, inclusive no que tange aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, que comprovam que não há prejuízo a contratação e solicitando a alteração da titularidade contratual.

20. Diante do exposto, é totalmente sem fundamentos o pleito de desclassificação da **QFROTAS** ao argumento de que seria recém constituída e não possui acervo técnico, na linha de entendimento já consolidada pelas cortes de contas do país, e também pela documentação apresentada no certame.





**QFrotas**  
Sistemas

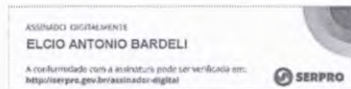


**VI. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS**

21. Diante do todo exposto, requer-se a V. Exma. que se digne a negar provimento ao Recurso da PRIME, mantendo a decisão desta Comissão mantendo a lúdima habilitação e a classificação da proposta da **QFROTAS** pois apresentada *ipsis literis* na forma preconizada no Edital, por ser ato da mais lúdima **J U S T I Ç A !!!**

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.


Curitiba, 22 de fevereiro de 2022



**QFROTAS SISTEMAS LTDA**

Representante Legal

+55 41 4101-8326  
Travessa Madre Júlia, 45  
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

  
[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)